



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



PARECER Nº 12/2026

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

RELATOR EM PLENÁRIO: VEREADOR SARGENTO FERREIRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Gilmar Vendedor, o Projeto de Lei nº 59/2025 “dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas em tratamento de hemodiálise, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Arinos, inclusive em unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS”.

Publicado, o projeto foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

Na sequência, o projeto foi distribuído à Comissão de Administração Pública para apreciação do mérito, a qual, no entanto, deixou de se manifestar no prazo regimental.

Em razão disso, o Presidente da Câmara Municipal avocou a proposição para inclusão na Ordem do Dia e designou este Vereador como relator em Plenário, para emissão de parecer, nos termos dos arts. 127 e 131, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição tem por objetivo assegurar prioridade de atendimento às pessoas em tratamento de hemodiálise no âmbito da rede pública municipal de saúde, inclusive em unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Nos termos do art. 2º do projeto, a prioridade compreende:

- agendamento preferencial de consultas, exames e procedimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



- prioridade no transporte sanitário municipal;
- prioridade em internações hospitalares relacionadas ao tratamento da doença renal crônica;
- atendimento prioritário em situações emergenciais ou intercorrências relacionadas ao tratamento.

O art. 3º estabelece que a comprovação da condição de paciente em tratamento de hemodiálise será feita mediante declaração ou relatório médico emitido por unidade pública ou privada credenciada ao SUS.

Conforme exposto na justificativa, os pacientes submetidos à hemodiálise enfrentam rotina extenuante, com sessões frequentes, necessidade de acompanhamento contínuo e deslocamentos periódicos a centros especializados, circunstâncias que justificam tratamento prioritário para garantir continuidade terapêutica e reduzir riscos de agravamento clínico.

Sob o aspecto do mérito administrativo, a medida revela-se compatível com o interesse público, por promover maior eficiência na prestação do serviço de saúde e assegurar dignidade a grupo particularmente vulnerável.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 59, de 2025.

Sala das Comissões, 2 de março de 2026.


Vereador SARGENTO FERREIRA
Relator